

ANUÁRIO REGULATÓRIO

DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS CONSULTIVAS



Abril | 2024

EXPEDIENTE

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Advogado-Geral da União

ADRIANA MAIA VENTURINI

Procuradora-Geral Federal

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

Subprocurador-Geral Federal

RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete

ANA PAULA PASSOS SEVERO

Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

FÁBIO MUNHOZ

Subprocurador Federal de Cobrança

RODRIGO SAITO BARRETO

Diretor de Gestão e Cálculos

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Federal em Regulação

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

Consultora Federal em Políticas Públicas

SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

Diretor de Contencioso

VAINER DA SILVA ROSA

Diretor de Cobrança Extrajudicial

RENATA M. PERIQUITO PONTES CUNHA

Subprocuradora Federal de Contencioso

ISABELLA MARIA DE LEMOS

Diretora de Pessoal

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Corregedor

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO

Consultor Federal em Gestão Pública

JEZIHEL PENA LIMA

Consultor Federal em Educação

KEDMA IARA FERREIRA

Diretora de Contencioso Previdenciário

CRISTIANE CANTARELLI POUHEY

Diretora de Cobrança Judicial



SUMÁRIO

NOTA:	<i>Primeira edição do Anuário Regulatório.....</i>	3
LEI Nº 13.848/2019:	<i>Lei geral das agências reguladoras.....</i>	4
LEI Nº 13.874/2019:	<i>Lei da liberdade econômica.....</i>	7
LEI Nº 9.986/2000:	<i>Gestão de recursos humanos das agências reguladoras.....</i>	9
DECRETO-LEI Nº 4.657/1942:	<i>Lei de introdução às normas do direito brasileiro - LINDB.....</i>	11
DECRETO Nº 11.092/2022 E DECRETO Nº 11.243/2022:	<i>Protocolo ao acordo de comércio e cooperação econômica entre Brasil e EUA.....</i>	15
DECRETO Nº 10.411/2020:	<i>Análise de impacto regulatório.....</i>	17
DECRETO Nº 10.178/2019:	<i>Classificação de risco da atividade econômica.....</i>	21
DECRETO Nº 10.139/2019:	<i>Revisão e consolidação de atos normativos.....</i>	23



NOTA À PRIMEIRA EDIÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos o Anuário Regulatório das Manifestações Jurídicas Consultivas da Procuradoria-Geral Federal, uma compilação cuidadosa e abrangente dos pareceres emitidos pelas diversas Procuradorias Federais que atuam junto às autarquias federais cuja competência esteja relacionada à regulação econômica de diversos setores.

Os pareceres aqui reunidos são fruto do trabalho dedicado das procuradoras e procuradores federais altamente qualificados, que se empenham diariamente na análise minuciosa das questões jurídicas mais complexas e desafiadoras enfrentadas pela administração pública federal.

Assim, este anuário não é apenas um registro documental, mas também demonstra compromisso das Procuradorias Federais participantes com a excelência jurídica, a ética profissional e a busca das melhores soluções para os respectivos órgãos assessorados. Ao longo das suas páginas, os leitores terão acesso a uma ampla variedade de pareceres, abrangendo áreas tão diversas quanto vigilância sanitária, infraestrutura, mercado mobiliário, entre outras.

Além de servir como uma importante ferramenta de consulta para os operadores do direito, este anuário também tem o objetivo de promover a transparência e a prestação de contas, ao proporcionar uma visão abrangente das atividades desenvolvidas pelos diferentes órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ao longo do último período.

Por fim, gostaríamos de expressar nossa gratidão a todos os procuradores, servidores e colaboradores que contribuíram para a elaboração deste anuário, bem como aos órgãos e entidades que solicitaram nossos pareceres, confiando na expertise e na imparcialidade da Procuradoria-Geral Federal.

Que este anuário sirva como uma fonte de conhecimento e inspiração para todos aqueles que compartilham do compromisso com a defesa do interesse público e o fortalecimento do Estado de Direito.



Lei nº 13.848/2019

LEI GERAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

A lei geral das agências reguladoras brasileiras tem como objetivo principal estabelecer princípios, diretrizes e regras para a atuação das entidades reguladoras federais, visando a assegurar a eficiência, a transparência, a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos interesses dos usuários.

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANATEL

Parecer nº 453/2023/PFE-ANATEL/PGF/AGU (NUP 53500.335711/2022-41, Seq. 9).

Reavaliação de regras relacionadas à exploração do STFC em regime público, previsto no item 4 da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024. Necessidade de Consulta Pública à luz da Lei nº 13.848/2019.



ANCINE

Parecer nº 00007/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.007058/2022-89, Seq. 2).

Classificação de nacionalidade de obra publicitária veiculada em plataforma de *streaming* para fins de cobrança de CONDECINE. Competência regulatória da ANCINE para disciplinar a utilização do conteúdo estrangeiro na obra para fins de classificação tributária. A competência normativa para a expedição de normas da natureza da Instrução Normativa nº 95/2011, que dispõe sobre o procedimento de registro de obra audiovisual publicitária e sua repercussão no pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, pode ser extraída dos arts. 7º e 38 da Medida Provisória nº 2228-1/2011.



ANTAQ

Parecer nº 00041/2023/PFANTAQ/PGF/AGU (NUP 50300.018509/2021-35, Seq. 3).

Análise jurídico-formal de ato administrativo. Minuta de termo de ajustamento de conduta. Art. 32 da Lei nº 13.848/2019.



ANTAQ

Parecer nº 00042/2023/PFANTAQ/PGF/AGU (NUP 50300.019509/2022-33, Seq. 3).

Proposta de revisão do art. 6º, I, da Resolução ANTAQ nº 65/2021. Análise de compatibilidade aos ditames da Lei nº 13.848/2019.



ANTAQ

Parecer nº 00077/2023/PFANTAQ/PGF/AGU e Despacho nº 00771/2023/PFANTAQ/PGF/AGU (NUP 50300.006171/2022-50, Seq. 3 e 4).

Administrativo. Serviço portuário. Resolução nº 62/2021. Aperfeiçoamento. Armazenagem adicional. Obrigações e penalidades do transportador marítimo ou agente marítimo. Edição de matriz de risco. Agenda regulatória 2022-2024. Observância dos ditames constantes do Decreto nº 10.139/2019. Realização da audiência e consulta públicas, na forma determinada pela Lei nº 13.848/2019.



ANTT

Parecer nº 00091/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.017488/2021-84, Seq. 9).

Proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares. Necessidade de submissão a consulta pública, por imposição legal (conforme previsto no art. 9º da Lei nº 13.848/2019).



ANVISA

Parecer nº 00107/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.917210/2023-84, Seq. 1).

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (empresa pública integrante da administração pública federal indireta). Estabelecimentos situados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados que armazenem produtos sujeitos à vigilância sanitária. Funcionamento independente da Licença expedida pela vigilância sanitária estadual, distrital ou municipal (art. 9º da Lei nº 6.360/1976 e art. 6º do Decreto nº 8.077/2013). Necessidade de Autorização de Funcionamento, prevista nos arts. 2º e 50 da Lei nº 6.360/1976, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 8.077/2013 e no art. 2º do Anexo I da RDC nº 346/2002.



CVM

Parecer nº 00063/2023/GJU - 1/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.003535/2023-66, Seq. 2).

Conflito de interesse e quarentena. Pagamento de remuneração compensatória. Ex-diretores da CVM. Necessidade de requerimento e análise pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. Pagamentos irregulares. Aplicação da Orientação Normativa nº 5/2013. Necessidade de instauração de processos de ressarcimento ao erário. Mesmo que por outro fundamento e sem adentrar a análise jurídica da possibilidade de equiparação da CVM a uma agência reguladora, tema que dependeria de novo pronunciamento após a edição da Lei nº 13.848/2019, havia o reconhecimento interno da possibilidade da concessão para detentores dos DAS-5, o que posteriormente foi reconhecido pela AGU para toda a administração pública federal.



CVM

Parecer nº 00073/2023/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.003419/2023-47, Seq. 3).

Âmbito de atuação da CVM. Lei nº 6.385/1976. Existência de atribuição para disciplinar a divulgação e a auditoria de informações acerca de dados de sustentabilidade por companhias abertas.



INMETRO

Informações nº 01839/2023/PFE-INMETRO/PGF/AGU (NUP 00847.001854/2023-56, Seq. 8).

Lei nº 13.874/2019 (art. 4º-A, III). Exceção para o critério da dupla visita (visita orientadora). Atividade de baixo ou médio risco. Venda de produtos de resistência elétrica do condutor superior a 51% do máximo especificado pela regulamentação. Atividade de alto risco.



PREVIC

Parecer nº 00005/2023/CGEN/PFPREVIC/PGF/AGU (NUP 44011.002765/2021-63, Seq. 57).

Proposta de minuta. Alteração da Resolução PREVIC nº 09/2022. Norma de aspecto procedimental. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Regulamentação. Decreto nº 10.178/2019.



PREVIC

Parecer nº 00016/2023/CGCJ/PFPREVIC/PGF/AGU (NUP 44011.002743/2023-65, Seq. 10).

Recursos administrados por entidade de origem com sede no exterior. Instituto da portabilidade. Legislação aplicável. Inexistência de óbice. Interpretação protetiva dos interesses dos participantes. Regulamento do plano de benefícios. Possibilidade de previsão. Desde a edição da Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, a atuação do Estado como agente normativo e regulador (art. 1º, *caput*) deve ser norteadada pelo princípio da intervenção subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas (art. 2º, III), sem perder de vista o dever de harmonizá-la com a obrigação dos contratantes observarem os limites da função social do contrato, ao exercerem a liberdade contratual, nos termos do art. 421 do Código Civil.



Lei nº 13.874/2019

LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

A lei da liberdade econômica busca desburocratizar o ambiente de negócios no Brasil, promovendo a simplificação de processos e a redução de entraves regulatórios para empreendedores. Estabelece princípios e medidas para facilitar a abertura e o funcionamento de empresas, contemplando dispositivos para fomentar a segurança jurídica nas relações comerciais e o estímulo ao desenvolvimento econômico do país.

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANS

Parecer nº 00053/2023/GECOS/PFANS/PGF/AGU (NUP 33910.030331/2019-89, Seq. 2).

Análise de minuta de normativo. Resolução normativa que “dispõe sobre a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora, e cancela a Súmula Normativa nº 28/2015”. A escolha quanto aos meios de notificação dos beneficiários para os fins de suspensão ou rescisão unilateral do contrato de plano de saúde em caso de inadimplência (art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998) deve refletir as mudanças ocorridas na legislação ao longo dos anos, dentre as quais se cita o disposto no art. 4º da Lei nº 13.874/2019.



ANTT

Nota Jurídica nº 00005/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.232913/2022-44, Seq. 2).

Serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros. Dupla visitação (art. 4º-A, III, da Lei nº 13.874/2019). Inaplicabilidade. Os preceitos da Lei nº 13.874/2019, bem como aqueles do Decreto nº 10.178/2019, não se aplicam às autorizações-outorga de que trata o art. 21, XII, da Constituição Federal, por estarem estes serviços excluídos do campo da livre iniciativa, dada a sua titularidade pública.



ANTT

Parecer nº 00173/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.170619/2023-12, Seq. 2).

Participação de Microempreendedor Individual (MEI) nos procedimentos auxiliares de licitações e contratações. Inteligência do art. 1º, § 2º, da Lei de Liberdade Econômica.



ANTT

Parecer nº 00252/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.107023/2023-86, Seq. 2).

Enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC). Possibilidade de enquadramento como Transportador Autônomo de Cargas (TAC). Diretriz constante do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.874/2019 (“Declaração de Direitos da Liberdade Econômica”).



ANVISA

Parecer nº 00165/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.924118/2023-71, Seq. 1).

Aprovação condicional de alterações pós-registro de medicamentos e produtos biológicos. Art. 3º, IX, da Lei nº 13.874/2019.



CVM

Nota nº 00019/2023/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.003958/2023-86, Seq. 3).

Competência da CVM para a regulação da atividade de assessores de investimentos. Legalidade e constitucionalidade das revogadas Instrução CVM nº 497/2011 e Resolução CVM nº 16/2021, bem como da Resolução CVM nº 178/2022. Inexistência de violação à Lei nº 13.874/2019. Sistemática da Lei 6.385/1976 e da própria Constituição Federal.



CVM

Parecer nº 00002/2023/GJU - 3/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.007856/2022-59, Seq. 12).

Fundo de investimentos atípicos. Responsabilidade tributária solidária do administrador. Art. 134, III, do Código Tributário Nacional. Alteração do Código Civil pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Natureza jurídica dos fundos (condomínio). Ratificação legal do posicionamento historicamente adotado pela CVM.



CVM

Parecer nº 00040/2023/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.012983/2022-70, Seq. 3).

Fundo de Investimento. Dispensa de Administrador. Multa estabelecida no Regulamento. Lei nº 6.385/1976. Lei nº 13.874/2019. Instrução CVM nº 357/2011. Instrução CVM nº 555/2014. Limite para o estabelecimento de encargos para os fundos de investimentos. Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014. Indenização que incumbe ao administrador.



Lei nº 9.986/2000

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

A lei que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras do Brasil busca garantir a autonomia das referidas entidades e o equilíbrio entre a estabilidade dos servidores e a necessidade de inovação/eficiência na gestão pública, definindo regras para o ingresso, o desenvolvimento e a remuneração dos agentes públicos e mecanismos de avaliação de desempenho.

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANA

Parecer nº 00273/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (NUP 00765.000464/2023-79, Seq. 10).

Utilização dos termos interino e substituto. Competências. Inserção da figura do Diretor Interino na Lei nº 9.986/2000.



ANCINE

Parecer nº 00008/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.003721/2023-57, Seq. 2).

Direito Administrativo. Agência Reguladora. Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Servidor Público. Concurso Público. Solicitação de autorização de concurso público em decorrência de vacância de 31 (trinta e um) cargos de provimento efetivo das carreiras que compõem o quadro de pessoal da ANCINE. Desnecessidade de encaminhamento ao Ministério da Cultura, em razão do disposto no art. 3º, §2º, I, "a", da Lei nº 13.848/2019. Requisitos constantes do Decreto nº 9.739/2019 e da Instrução Normativa nº 02/2019 do Ministério da Economia



ANCINE

Parecer nº 00022/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.002250/2023-60, Seq. 7).

Requisição de servidores públicos federais. Lei nº 9.007/1995, art. 2º. Decreto nº 10.835/2021. Portaria SEDGG/ME nº 6.066/2022, alterada pela Portaria MGI nº 136/2023. Em casos excepcionalíssimos e devidamente justificados e comprovados, em que o agente público for ocupar um cargo em comissão ou função comissionada, ou que o requisitado detenha expertise específica, em matéria singular, cuja especialidade justifique sua escolha, justifica-se a requisição nominal. Inteligência do Parecer nº 00056/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo sr. Advogado-Geral da União, ressaltando-se que tal manifestação jurídica foi aprovada anteriormente às disposições do Decreto nº 10.835/2021.



ANS

Parecer nº 00020/2023/GECOS/PFANS/PGF/AGU (NUP 33910.032216/2018-68, Seq. 10).

Revisão da proposta de edição de resolução administrativa que dispõe sobre a política de desenvolvimento de pessoas no âmbito da ANS e estabelece diretrizes, regras gerais e critérios para as ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.



ANTAQ

Parecer nº 00034/2023/PFANTAQ/PGF/AGU (NUP 50300.001548/2020-12, Seq. 3).

Matéria de pessoal. Servidor cedido. Exercício da fiscalização de serviços de transportes aquaviários por quaisquer outras carreiras de natureza fiscalizatória. Possibilidade.



ANVISA

Parecer nº 00012/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.903724/2020-18, Seq. 4).

Servidor Público. Exercício do poder de polícia no âmbito da Anvisa. Servidores do quadro efetivo da Agência relacionados à atividade fim, nos termos de suas atribuições. Arts. 1º e 3º da Lei nº 10.871/2004. Exercício do poder de polícia por outros agentes com fundamento no art. 34 da Lei nº 10.871/2004. Hipótese restrita aos servidores do Quadro Especifico da Agência e servidores requisitados enquanto estiverem vagos até 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Anvisa.



ANVISA

Nota nº 00023/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.903724/2020-18, Seq. 8).

Exercício do poder de polícia por servidores da Anvisa. Análise quanto à possibilidade do exercício do poder de polícia por parte dos Coordenadores e Chefes de Postos, Coordenações Regionais e Coordenações Estaduais de Vigilância Sanitária que atuam em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.



CVM

Parecer nº 00063/2023/GJU - 1/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.003535/2023-66, Seq. 2).

Conflito de interesse e quarentena. Pagamento de remuneração compensatória. Ex-diretores da CVM. Necessidade de requerimento e análise pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. Pagamentos irregulares. Aplicação da Orientação Normativa nº 5/2013. Necessidade de instauração de processos de ressarcimento ao erário. Mesmo que por outro fundamento e sem adentrar a análise jurídica da possibilidade de equiparação da CVM a uma agência reguladora, tema que dependeria de novo pronunciamento após a edição da Lei nº 13.848/2019, havia o reconhecimento interno da possibilidade da concessão para detentores dos DAS-5, o que posteriormente foi reconhecido pela AGU para toda a administração pública federal.



Decreto-Lei nº 4.657/1942

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - LINDB

A lei de introdução às normas do direito brasileiro estabelece princípios gerais para a aplicação e a interpretação das normas jurídicas no Brasil. Busca promover a segurança jurídica, a previsibilidade e a coerência do ordenamento jurídico nacional, contribuindo para o desenvolvimento do país e a proteção dos direitos dos cidadãos.

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANEEL

Parecer nº 00275/2023/PFANEEL/PGF/AGU e Despacho nº 01583/2023/PFANEEL/PGF/AGU (NUP 48500.004386/2022-38, Seq. 2 e 4).

Art. 24 da LINDB. Art. 2º, XIII, Lei nº 9.784/1999. Vedação de aplicação retroativa de nova interpretação.



ANTT

Nota Jurídica nº 00011/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.093207/2021-90, Seq. 5).

Possibilidade de diferir no tempo a produção de efeitos da extinção de que trata o art. 48 da Lei 10.233/2001, caso sua aplicação imediata não se revele medida de interesse público. Incidência do art. 22 da LINDB. Inteligência do Parecer nº 00094/2022/PF-ANTT/PGF/AGU.



ANTT

Parecer nº 00035/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.276322/2022-89, Seq. 3).

Fiscalização de evasão de pedágio. Possibilidade de diferir no tempo o início da fiscalização com aplicação de sanção, concernente à evasão de pedágio prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro. Inteligência do art. 22 da LINDB.



ANTT

Parecer nº 00075/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.027309/2023-89, Seq. 2).

Relicitação. Efeitos da lei no tempo. Advento da Lei nº 14.368/2022. Prazo máximo da prorrogação do prazo de relicitação. Rescisão amigável. Finalização do processo de relicitação.



ANTT

Parecer nº 00101/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.064126/2023-44, Seq. 2).

Compromisso Administrativo da LINDB. Alterações pela Lei nº 13.655/2018. Segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público. Inteligência do art. 26 da LINDB. Previsão de celebração de compromisso entre o poder público (através da autoridade administrativa) e os interessados, visando a resolver conflitos administrativos.



ANTT

Parecer nº 00181/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.112340/2023-14, Seq. 3).

Alegação de nulidade procedimental pela não utilização de verificador independente. Inteligência do §1º do artigo 22 da LINDB. Sopesamento das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.



ANTT

Parecer nº 00243/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.292124/2023-43, Seq. 3).

Proposta de repactuação e reestruturação do Contrato de Concessão nº 004/2007 - Lote 4. Solução consensual. Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos – SecexConsenso, do Tribunal de Contas da União – TCU. Inteligência do art. 26, *caput*, da LINDB. Autorização geral quanto à celebração de compromissos administrativos, a ser avaliada diante da ótica do interesse geral.



ANTT

Parecer nº 00264/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.292184/2023-66, Seq. 9).

LINDB. Alterações introduzidas pela Lei nº 12.376/2010. Permissão genérica de celebração de compromissos. Finalidade de “eliminar irregularidades, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença”. Requisitos de “relevante interesse geral”.



ANTT

Parecer nº 00290/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.133591/2022-51, Seq. 3).

Ressarcimento de projeto executivo demandado pela ANTT. Obras não previstas no contrato original. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Metodologia com deságio para a resolução das questões técnicas e normativas. Possibilidade de aplicação da metodologia proposta. Deságio de 40% face aos valores iniciais dos projetos executivos. Atendimento aos objetivos constantes do art. 26 da LINDB.



ANVISA

Parecer nº 00003/2023/GAB/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.931987/2022-71, Seq. 1).

Anuência para a importação de dispositivos médicos fabricados em data anterior à data de sua regularização sanitária junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Mudança de interpretação administrativa. Decisão Administrativa que estabelece interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito. Aplicação do art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.



ANVISA

Parecer nº 00164/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.917210/2023-84, Seq. 16).

Consulta sobre a apresentação de alvará do Corpo dos Bombeiros por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a concessão de Autorização de Funcionamento - AFE pela Anvisa a Centro de Distribuição e Armazenamento da empresa. Considerações quanto ao art. 26 da LINDB.



CADE

Informações nº 00001/2023/PFEA-CADE/PFE-CADE/PGF/AGU (NUP 00775.000140/2023-11, Seq. 5).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.449-DF, ajuizada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada – Infraestrutura (SINICON) objetivando interpretação conforme à Constituição Federal do art. 29 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC). Coordenação interinstitucional. Inteligência do art. 22 da LINDB.



CVM

Despacho nº 00363/2023/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.002659/2020-81, Seq. 15).

Análise objetiva sobre a juridicidade e a legalidade de se aplicar o sigilo do parecer prévio de comunicações da PFE-CVM e das comunicações ao Ministério Público e a outros órgãos e entidades. Dever legal de comunicação de indícios de infrações administrativas e criminais. Impossibilidade de alegação do desconhecimento da lei (art. 3º da LINDB).



CVM

Parecer nº 00002/2023/GJU - 1/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.014621/2022-13, Seq. 9).

Análise de minuta de convênio de cooperação técnica não reembolsável. CVM e Corporação Andina de Fomento (CAF). Pessoa jurídica de direito internacional público. Ausência de transferências financeiras. Projeto de educação financeira e alfabetização digital para populações indígenas no Brasil. Obrigações previstas em acordos ou parcerias internacionais. Possibilidade de aplicação dos dois países, desde que estas sejam compatíveis entre si. Inteligência constante do Decreto-Lei nº 4.657/1942.



ANVISA

Parecer nº 00164/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.917210/2023-84, Seq. 16).

Possibilidade, em tese, de celebração de Termo de Compromisso com os Correios para a apresentação do alvará como condição para a concessão da AFE. Necessidade de atesto de ausência de incremento do risco sanitário com a adoção da medida. Inteligência do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1972.



INPI

Parecer nº 00051/2023/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU (NUP 52402.012446/2023-52, Seq. 1).

Análise de competência para edição de Enunciados (vinculantes) fundamentados na LINDB.



ITI

Parecer nº 00070/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (NUP 00100.002742/2023-46, Seq. 2).

Memorando de entendimento. Implementação do acordo de reconhecimento mútuo de certificados de assinatura digital para a criação de uma lista de confiança regional no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração. Possibilidade de utilização ou menção de legislação estrangeira em parcerias internacionais, desde que esta não ofenda a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes, na forma do art. 17 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.



ITI

Parecer nº 00061/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (NUP 00100.002118/2023-49, Seq. 3).

Análise jurídica de minuta de Memorando de Entendimento, a ser firmado entre o ITI e o órgão central de assinaturas da República do Uruguai, visando à implementação do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas firmados pelos Estados-membros no âmbito do MERCOSUL. Possibilidade de utilização ou menção de legislação estrangeira em parcerias internacionais, desde que esta não ofenda a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes, na forma do art. 17 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.



Decreto nº 11.092/2022 e Decreto nº 11.243/2022

PROTOCOLO AO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE BRASIL E EUA

Os decretos relacionados ao protocolo ao acordo de cooperação econômica entre Brasil e Estados Unidos estabelecem medidas para facilitar o fluxo de comércio e investimentos entre os dois países, visando a promover o crescimento econômico e a cooperação bilateral. Buscam criar um ambiente favorável para as trocas comerciais e o desenvolvimento mútuo das economias brasileira e norte-americana.

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANTT

Parecer nº 00123/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.014642/2022-47, Seq. 7).

Proposta de atualização da Resolução nº 5.624/2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, por meio da edição de uma resolução substitutiva. Inclusão de previsão de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o recebimento de contribuições de Audiências Públicas e Consultas Públicas cujos objetos impactem significativamente no comércio internacional (ao invés dos usuais quarenta e cinco dias), em atendimento ao disposto no Anexo I do Decreto nº 11.092/2022 (art. 9º, item 4, "a") e ao disposto no Decreto nº 11.243/2022 (art. 9º, § 2º, I). Possibilidade jurídica.



ANVISA

Parecer nº 00104/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU e Despacho nº 00316/2023/GAB/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.914644/2023-22, Seq. 1 e 2).

Consulta sobre a periodicidade de elaboração e publicação da Agenda Regulatória e sobre a obrigatoriedade de disponibilização de contato institucional da autoridade responsável pelos temas regulatórios da Agenda Regulatória. Decreto nº 11.092/2022. Decreto nº 11.243/2022. Interpretação teleológica. Princípio da impessoalidade.



Decreto nº 10.411/2020

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

O decreto estabelece as diretrizes para a análise de impacto regulatório no cenário econômico brasileiro. Determina que os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão realizar análises de impacto regulatório antes de editar atos normativos que possam afetar significativamente a atividade econômica ou os direitos dos cidadãos, buscando promover uma tomada de decisão fundamentada para aperfeiçoar o ambiente regulatório e alcançar melhores resultados socioeconômicos.

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANAC

Parecer nº 00107/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (NUP 00058.050836/2022-11, Seq. 1).

Proposta de alteração de Resolução n. 659/2022, que regulamenta a exploração de serviços aéreos. Dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a proposta de revogação do art. 3º da Resolução nº 659/2022 (inciso VII do art. 4º do Decreto 10.411/2020) e para a mudança proposta para o art. 2º do mesmo normativo (conforme o art. 4º, II, do Decreto nº 10.411/2020).



ANTT

Nota Jurídica nº 00021/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.112749/2021-79, Seq. 5).

Modificação da Resolução nº 5.862/2019. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Processo de Participação e Controle Social - PPCS na espécie (inteligência do Decreto nº 10.411/2020).



ANTT

Parecer nº 00002/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.268997/2022-54, Seq. 3).

Proposta de alteração da Resolução nº 5.977/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de forma a se reestabelecer as atribuições originárias previstas no art. 55 da Resolução nº 5.083/2016, restituindo a competência para decidir acerca de infrações puníveis com penalidades de multa ou advertência ao Gerente de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório e realização de Processo de Participação e Controle Social (conforme os arts. 98, IV; 114, III; e 115, I, da Resolução nº 5.888/2020 e art. 3º, §2º, I, do Decreto nº 10.411/2020).



ANTT

Parecer nº 00026/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.117653/2021-05, Seq. 5).

Proposta de alteração da Resolução nº 5.818/2018, que dispõe sobre a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da ANTT, visando a delegar competência à SUFER para aprovar os pedidos de revisão das Taxas de Depreciação e Amortização e proceder às Revisões Ordinárias. Desnecessidade de elaboração de Análise de Impacto Relatório (inteligência do Decreto nº 10.411/2020).



ANTT

Parecer nº 00086/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.079945/2023-96, Seq. 2).

Proposta de Alteração da Resolução nº 5.987/2022. Alterações de ordem procedimental e correção de erro material. Dispensa de processo de Participação e Controle Social e Análise de Impacto regulatório.



ANTT

Parecer nº 00091/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.017488/2021-84, Seq. 9) e Despacho de Aprovação nº 00125/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.017488/2021-84, Seq. 10).

Proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares. A redação proposta ao §3º do art. 42 daquela Resolução não reflete modificação de natureza meritória, não havendo necessidade de realização de novo procedimento de participação social e, por conseguinte, de elaboração de respectiva análise de impacto regulatório.



ANTT

Parecer nº 00105/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.087271/2023-01, Seq. 2).

Proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.818/2018 e da Instrução Normativa nº 18/2023. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR e realização de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, tendo em vista tratar-se de alteração de norma que afetará exclusivamente a organização interna da ANTT, sem impactos a direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes. Ato normativo de natureza eminentemente administrativa (art. 3º, §2º, I, do Decreto nº 10.411/2020; art. 90, IV, c/c art. 97, I, da Resolução ANTT nº 5.976/2022 - Regimento Interno da ANTT).



ANTT

Parecer nº 00202/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.066938/2023-24, Seq. 5).

Resolução nº 5.819/2108, que estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública (DUP) referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT. Adequação e legalidade do procedimento de dispensa da Análise de Impacto Regulatório - AIR e do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, cuja realização se insere no âmbito de discricionariedade do gestor



ANTT

Parecer nº 00253/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.118027/2023-90, Seq. 3).

Proposta de revogação da Resolução ANTT nº 5.874/2017, no âmbito do projeto “Adequação da Política de Redução do Fardo Regulatório (PRFR) da ANTT aos instrumentos de Melhoria Regulatória” da Agenda Regulatória ANTT 2023-2024. Análise de sua necessidade à luz do Decreto nº 10.411/2020.



ANTT

Parecer nº 00400/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.202549/2022-98, Seq. 2).

Minuta de instrução normativa para consolidar atos regulamentares de inspeção de projetos executivos, projetos *as built*, projetos de interesse de terceiros, orçamentos e obras de engenharia de infraestrutura rodoviária e ferroviária. Dispensa de AIR (arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.411/2020). Edição de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias; ou que possuam natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade.



ANVISA

Parecer nº 247/2022/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.917872/2022-73, Seq. 1).

Análise de impacto regulatório - AIR em reavaliação toxicológica de ingredientes ativos de agrotóxicos. Lei nº 13.874/2019. Lei nº 13.848/2019. Decreto nº 10.411/2020. Portaria - PT/ANVISA nº 162/2021. Desnecessidade em face da finalidade e da natureza sanitária do ato administrativo. Parecer assinado em janeiro de 2023.



ANVISA

Parecer nº 249/2022/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.913272/2022-36, Seq. 1).

Análise de impacto regulatório - AIR em reavaliação toxicológica de ingredientes ativos de agrotóxicos. Lei nº 13.874/2019. Lei nº 13.848/2019. Decreto nº 10.411/2020. Portaria - PT/ANVISA nº 162/2021. Desnecessidade em face da finalidade e da natureza sanitária do ato administrativo. Parecer assinado em janeiro de 2023.



CVM

Parecer nº 00073/2023/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.003419/2023-47, Seq. 3).

Âmbito de atuação da CVM. Lei nº 6.385/1976. Existência de atribuição para disciplinar a divulgação e a auditoria de informações acerca de dados de sustentabilidade por companhias abertas. Desnecessidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório - AIR prevista no Decreto nº 10.411/2020.



INMETRO

Parecer nº 00192/2023/PFE-INMETRO/PGF/AGU (NUP 52600.000686/2021-14, Seq. 6).

Alteração da Portaria Inmetro nº 332/2021, que estabelece o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para Refrigeradores e Assemblados. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório.



INMETRO

Parecer nº 00193/2023/PFE-INMETRO/PGF/AGU (NUP 52600.005595/2023-29, Seq. 2).

Minuta de portaria que aprova a realização de inspeção periódica de veículos e equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos por Organismos de Inspeção Acreditados V-Veicular (OIA-VA) e Organismos de Inspeção Acreditados - Produtos Perigosos (OIA-PP), de forma extraordinária, em locais remotos do país. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório.



INPI

Parecer nº 00004/2023/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU (NUP 52402.014484/2022-69, Seq. 1).

Análise de minuta de ato normativo sobre a elaboração de normas no INPI, regulamentando os procedimentos de impacto regulatório.



ITI

Parecer nº 00022/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (NUP 00100.002616/2022-19, Seq. 5).

Análise jurídica de minuta de Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Delegação à AC Raiz da atribuição de elaborar e normatizar a Análise de Impacto Regulatório - AIR, a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR ou a justificativa para sua dispensa, conforme o Decreto nº 10.411/2020, em relação às propostas normativas relativas à ICP-Brasil, bem como de regulamentar, por meio de instrução normativa, os critérios e procedimentos relacionados ao tema.



ITI

Parecer nº 00025/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (NUP 00100.000866/2023-97, Seq. 5).

Minuta de Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil para alterar a Resolução nº 177/2020, que aprovou o DOC-ICP-05 - Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil e respectivo anexo. Dispensa de AIR, nos termos do disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.



ITI

Parecer nº 00026/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (NUP 00100.000875/2023-88, Seq. 5).

Ato normativo (Resolução do CG ICP-Brasil). Delegação à AC Raiz da competência para dispor sobre os perfis de certificados digitais. Proposta sem impacto financeiro para os regulados. Objetivo de manutenção de convergência com os padrões internacionais. Dispensa de elaboração de AIR, a teor dos incisos III e VI do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.



ITI

Parecer nº 00054/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (NUP 00100.001300/2023-82, Seq. 3).

Análise jurídica de minuta de Portaria que "regulamenta e estabelece os procedimentos a serem seguidos para a utilização do serviço VALIDAR". Desnecessidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório - AIR prevista no Decreto nº 10.411/2020.



ITI

Parecer nº 00062/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (NUP 00100.002095/2022-91, Seq. 3).

Minuta de ato normativo (portaria). RI-ITI. Análise jurídica. Desnecessidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório - AIR prevista no Decreto nº 10.411/2020.



Decreto nº 10.178/2019

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O decreto determina que os órgãos e as entidades competentes classifiquem as atividades econômicas conforme o seu risco potencial à sociedade, estabelecendo os parâmetros orientadores da aplicação de medidas de controle e fiscalização, sempre com o olhar direcionado ao desenvolvimento sustentável (social, econômico e ambiental).

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANM

Parecer nº 00094/2023/PFE-ANM/PGF/AGU (NUP 48051.000646/2023-12, Seq. 4), Despacho nº 07552/2023/PFE-ANM/PGF/AGU (NUP 48051.000646/2023-12, Seq. 5) e Despacho nº 010356/2023/PFE-ANM/PGF/AGU (NUP 48051.000646/2023-12, Seq. 6).

Proposta de revogação da Resolução ANM nº 22/2020. Prazos para a aprovação tácita dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM. Ato normativo editado sem a devida classificação de riscos. Nulidade.



PREVIC

Parecer nº 00002/2023/CGEN/PFPREVIC/PGF/AGU (NUP 44011.000122/2023-47, Seq. 8).

Proposta de minuta. Comunicação a ser encaminhada para EFPC. Licenciamento automático.



Decreto nº 10.139/2019

REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

O decreto estabelece as diretrizes para a revisão e a consolidação de atos normativos, com o objetivo de simplificar e racionalizar o arcabouço regulatório do país. A medida busca reduzir a burocracia e o excesso de regulamentações, promovendo maior eficiência na administração pública e facilitando o cumprimento das obrigações legais por parte dos cidadãos e das empresas.

A seguir, acompanhe as principais manifestações consultivas produzidas sobre o tema no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.



ANATEL

Parecer nº 00242/2023/PFE-ANATEL/PGF/AGU (NUP 53500.059638/2017-39, Seq. 9).

Consolidação normativa com vistas à simplificação da regulamentação de serviços de telecomunicações, com fundamento no Decreto nº 10.139/2019.



ANATEL

Parecer nº 326/2023/PFE-ANATEL/PGF/AGU (NUP 53500.003908/2023-03, Seq. 17).

Revogação de normativos (guilhotina regulatória 2023-2024), objeto do item 24 da Agenda Regulatória 2023-2024, com fundamento no Decreto nº 10.139/2019.



ANCINE

Parecer nº 00003/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.010098/2021-27, Seq. 3).

Revogação de normativos. Ato Normativo. Minuta de Instrução Normativa. Revisão da Instrução Normativa nº 104/2012 da ANCINE. Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira e emissão de Certificado de Produto Brasileiro. Ato de Conteúdo Regulatório de Competência da ANCINE, por sua Diretoria Colegiada. Aparente incompatibilidade do quanto disposto no art. 53 do Regimento Interno da ANCINE e o disposto no art. 2º do Decreto 10.139/2019. Não consideração dos impactos da Lei nº 14.173/2021.



ANCINE

Parecer nº 00010/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.001896/2023-20, Seq. 4).

Conflito aparente entre as disposições do Decreto nº 10.139/2019 e o Regimento Interno da ANCINE.



ANCINE

Parecer nº 00011/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.004277/2023-97, Seq. 4).

Ato Normativo. Revisão da Resolução de Diretoria Colegiada nº 114/2021, visando a adequá-la à Resolução de Diretoria Colegiada nº 129/2023. Minuta de Resolução da Diretoria Colegiada. Norma de tratamento de denúncias no âmbito da Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Necessidade de observância das determinações constantes do Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Conflito aparente entre as disposições do Decreto nº 10.139/2019 e o Regimento Interno da ANCINE.



ANCINE

Parecer nº 00030/2023/CAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.010097/2021-82, Seq. 3).

Revisão da Instrução Normativa nº 95/2011, que dispõe sobre o procedimento de registro de obra audiovisual publicitária. Ponderações quanto à observância do disposto no Decreto nº 10.139/2019 (conforme os parágrafos 20 e seguintes do Parecer nº 00003/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU, disponível no NUP 01416.010098/2021-27, Seq. 3).



ANCINE

Parecer nº 00063/2023/CAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (NUP 01416.001611/2023-51, Seq. 2).

Ato Normativo. Minuta de Instrução Normativa. Revisão das Instruções Normativas nº 91/2010 e nº 104/2012 da ANCINE. Registro das empresas que atuam no segmento "Vídeo por Demanda" e das obras audiovisuais não publicitárias brasileiras veiculadas neste segmento. Ato de Conteúdo Regulatório de Competência da ANCINE, por sua Diretoria Colegiada. Aparente incompatibilidade do quanto disposto no art. 53 do Regimento Interno da ANCINE e o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.139/2019.



ANM

Nota nº 00191/2023/PFE-ANM/PGF/AGU (NUP 48051.003752/2020-13, Seq. 10).

Análise da minuta de Resolução AR-ET46883606, sobre alterações para a Resolução ANM nº 106/2022. Dispositivo sobre competência da SRF no âmbito do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCP) já está contemplado no parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 10.743/2003. Dispositivos de competência da ANM (arts. 1º, 2º, 3º e 9º). Necessidade de constar de Resolução própria da ANM.



ANTT

Parecer nº 00027/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.268087/2022-71, Seq. 2).

Proposta de internalização no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de minuta de Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, da Resolução GMC nº 58/1994 sobre os princípios gerais de acesso à profissão de transportador e seu exercício no âmbito do MERCOSUL, assim como suas alterações previstas nas Resoluções GMC nº 14/2006 e GMC nº 26/2011. Minuta proposta a ser aprovada pela Diretoria Colegiada da ANTT sob a forma de Resolução, conforme o inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.139/2019.



ANTT

Parecer nº 00253/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.118027/2023-90, Seq. 3).

Proposta de revogação da Resolução ANTT nº 5.874/2017, no âmbito do projeto “Adequação da Política de Redução do Fardo Regulatório (PRFR) da ANTT aos instrumentos de Melhoria Regulatória” da Agenda Regulatória ANTT 2023-2024. Inteligência do Decreto nº 10.139/2019. O Decreto nº 10.139/2019 determina a promoção da revisão e da consolidação dos atos normativos da ANTT, abrangendo não apenas Resoluções, mas também Portarias, Instruções Normativas e, em geral, quaisquer atos inferiores a Decreto.



ANTT

Parecer nº 00260/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.055574/2021-95, Seq. 6).

Minuta de Resolução que estabelece as regras para a contratação e a realização de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas, ato administrativo construído segundo critérios técnicos e de mérito administrativo (conveniência e oportunidade). Análise da Minuta com apontamentos referentes à juridicidade, à clareza e à coerência do texto. Inteligência do Decreto nº 10.139/2019.



ANTT

Parecer nº 00266/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP 50500.030241/2021-53, Seq. 9).

Minuta de Resolução da Terceira Norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias - RCR3. Vigência imediata de normas de procedimento. Para além do fato de se tratar de norma procedimental, de aplicação imediata mesmo em processos já instaurados, a sua imediata implementação representaria um grande ganho à celeridade das revisões em andamento. Trata-se de hipótese de urgência, justificada pela dificuldade que a Agência vem enfrentando para concluir as revisões quinquenais em andamento, fazendo com que reste atendido o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.



ANVISA

Parecer nº 00032/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (NUP 25351.902361/2023-38, Seq. 1).

Consulta sobre os instrumentos adequados para a veiculação de atos normativos. Instrução Normativa. Definição mínima de seu conteúdo estabelecida no *caput* do art. 2º do Decreto nº 10.139/2019. Detalhamento do disposto em Resoluções e orientação para o cumprimento direcionado simultaneamente para o setor regulado e para os agentes públicos. Compatibilidade dos atos editados pela ANVISA. Atos normativos conjuntos. Inaplicabilidade dos conceitos trazidos no *caput* do art. 2º do Decreto 10.139/2019. Inviabilidade de definição prévia da forma a ser usada. Possibilidade de uso da denominação genérica “Ato Normativo Conjunto”.



CVM

Parecer nº 00069/2023/GJU - 1/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.000027/2022-45, Seq. 14).

Minuta de portaria sobre a participação de servidores em eventos e sobre as atividades custeadas por terceiros. Atendimento aos requisitos formais do Decreto nº 10.139/2019.



CVM

Parecer nº 00111/2023/GJU - 1/PFE-CVM/PGF/AGU (NUP 19957.008364/2023-61, Seq. 2).

Alteração do Regimento Interno da CVM, aprovado pela Resolução CVM nº 24/2021 e outras duas Portarias visando a ajustar a estrutura interna às alterações promovidas pelo Decreto nº 11.594/2023. Atendimento aos requisitos formais do Decreto nº 10.139/2019.



INMETRO

Parecer nº 00397/2023/PFE-INMETRO/PGF/AGU (NUP 52600.007964/2023-18, Seq. 2).

Proposição de alteração da Portaria nº 457/2020. Simplificação de requisitos regulamentares aplicáveis ao credenciamento de oficinas permissionárias na área de óleo e gás. Atendimento ao teor do Decreto nº 10.139/2019.



INMETRO

Parecer nº 00422/2023/PFE-INMETRO/PGF/AGU (NUP 52600.004008/2023-84, Seq. 2).

Minuta de Portaria. Alteração da Portaria Inmetro nº 231/2021 - Consolidada. Vigência do ato. Observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.



INMETRO

Parecer nº 00423/2023/PFE-INMETRO/PGF/AGU (NUP 52600.007996/2023-13, Seq. 2).

Minuta de Portaria de alteração normativa. Portaria Inmetro nº 221/2022. Regulamento Técnico Metrológico consolidado para sistemas de medição ou medidores de energia elétrica ativa e/ou reativa, eletrônicos, monofásicos e polifásicos e sistemas de iluminação pública. Simplificação regulatória. Vigência do ato. Observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.



INPI

Nota nº 00021/2023/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU (NUP52402.012446/2023-52, Seq. 3).

Complementa o Parecer nº 00051/2023/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, com a análise de competência para a edição de atos normativos fundados no Decreto nº 10.139/2019.





COORDENAÇÃO TÉCNICA:

José Flávio Bianchi

DIAGRAMAÇÃO

Coordenação-Geral do Gabinete
PGF



Para maiores informações, entre em contato com a equipe da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da PGF.

Telefone: (61) 2026 8164

E-mail:
pgf.procuradorageral@agu.gov.br

